



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 21 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e estabelece outras providências”.

O POVO DO MUNÍCIPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, crédito suplementar no valor de R\$ 31.851,55 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta um reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 747 de 09 de dezembro de 2019, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	D.R.	Valor (R\$)
02. Prefeitura Municipal de Munhoz		
02.04. Secretaria de Educação, Cult., Esp., Lazer e Turismo		
02.03.03. Ensino Fundamental		
02.03.03.12. Educação		
02.03.03.12.361. Ensino Fundamental		
02.03.03.12.361.0006. Educando com Carinho		
02.03.03.12.361.0006.1.015. Reestruturação da Rede Ensino Fund.		
02.03.03.12.361.0006.1.015.449051. Obras e Instalações	246	31.851,55

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Munhoz, 20 de Janeiro de 2020.

  
OTÁVIO LUIZ DE SOUZA  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a suplementação de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

A dotação a ser suplementada será utilizada para continuação das obras de construção da Escola do Bairro do Policas, considerando que os pagamentos são efetivados de acordo com as liberações de recursos realizadas pelo FNDE.

Para atender a presente suplementação será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifei)**

Ressalto que a utilização do superávit financeiro também está amparada no parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, vejamos:

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**  
**(grifei)**

Na oportunidade encaminhamos anexo o Balanço Patrimonial de 2019, o extrato bancário da conta vinculada à ação suplementada e o quadro de controle dos créditos adicionais demonstrando o superávit financeiro na Destinação de Recurso (D.R.) 246.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, conto com o apoio dessa Casa de Leis.

Munhoz, 20 de Janeiro de 2020.

  
**OTÁVIO LUIZ DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**